

CONTRATO Nº 20250223

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250223, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Capanema, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E A EMPRESA JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CAPANEMA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 07.820.648/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CELIA JANETE DA COSTA MOREIRA, Secretária Municipal de Assist. Social, e do outro lado JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 37.358.317/0001-04, com sede na RUA SAMAMBAIA, Nº SD 21, QUADRA 19, MANGUEIRAO, Belém-PA, CEP 66640-020, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).WILKEN DE OLIVEIRA SANTOS, portador do(a) CPF 026.796.492-73, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a ADESAO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 E 002/2025 PROVINDAS DO PREGAO ELETRONICO Nº 042/2024, ASSINADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2025, E COM VALIDADE DE 12 MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO, LIMPEZA, HIGIENE, EPI'S, DESCARTÁVEIS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CAPANEMA/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
173357	PAPEL A3, TIPO SULFITE, MEDINDO 297 X 420 MM	RESMA	75,00	130,000	9.750,00
	GRAMATURA MÍNIMA 75G/M2, GRAMATURA MÁXIMA 90G/M2. RESMA COM 500 FOLHAS BRANCAS.				
173358	PAPEL A4, MEDINDO 210 X 297 MM, GRAMATURA MÍNIMA 75G /M2, GRAMATURA MÁXIMA 90G/M2	RESMA	900,00	44,950	40.455,00
	RESMA COM 500 FOLHAS BRANCAS.				
173360	PAPEL CAMURÇA 40X60 CORES VARIADAS	UNIDADE	375,00	5,080	1.905,00
173362	PAPEL CARBONO, MATERIAL: PELÍCULA POLIÉSTER, APLICAÇÃO ESCRITA MANUAL	RESMA	36,00	166,630	5.998,68

	TIPO MONOFACE, COMPRIMENTO 297MM, LARGURA 210MM, COR PRETA/AZUL. RESMA C/100 FOLHAS.			
173364	PAPEL CARTÃO, DUPLEX FOSCO, MEDINDO 48 CM X 66 CM DE 280G, EMBALAGEM: COM 10 FOLHAS.	EMBALAGEM	225,00	3,490 785,25
173365	PAPEL CARTOLINA CORES VARIADAS EM 180 GRAMAS, MEDINDO 50 CM X 66 CM.	UNIDADE	450,00	1,740 783,00
173366	PAPEL CELOFANE 100X85 CM 18G CORES VARIADAS.	UNIDADE	60,00	12,070 724,20
173367	PAPEL CREPOM DIVERSAS CORES	UNIDADE	30,00	9,210 276,30
173368	PAPEL CREPON 0,48X2,00M CORES DIVERSAS 18G.	UNIDADE	150,00	2,860 429,00
173370	PAPEL EMBORRACHADO, MATERIAL BORRACHA EVA	UNIDADE	750,00	4,220 3.165,00
	COMPRIMENTO 60 CM, LARGURA 40 CM, ESPESSURA 2 CM, PADRÃO LISO, CORES DIVERSAS.			
173372	PAPEL FOTOGÁFICO ADESIVO A4 180G PC COM 50UN	PACOTE	30,00	69,490 2.084,70
173400	PAPEL KRAFT, PRODUZIDO EM PAPEL DE PRIMEIRA QUALIDADE E DE CELULOSE VEGETAL	RESMA	8,00	419,040 3.352,32
	COM GRAMATURA DE 80G/M2, TAMANHO 96X66CM, RESMA COM 250 FOLHAS, PCT C/ 250 FOLHAS.			
173401	PAPEL LAMINADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45X59CM, CORES VARIADAS.	UNIDADE	225,00	2,220 499,50
173402	PAPEL MICROONDULADO VMP ESTAMPADO 50X80 - DIVERSAS CORES	UNIDADE	75,00	12,380 928,50
173403	PAPEL OFÍCIO, TIPO SULFITE, DIMENSÕES 216 X 330MM, 80 X 13?, GRAMATURA 75 G/M2	CAIXA	75,00	74,600 5.595,00
	EMBALAGEM: EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, CONTRA UMIDADE, COM 01 (UMA) RESMA, 500 FLS. CAIXA COM 10 UNIDADES.			
173405	PAPEL VERGE, CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 180G BRANCO, DIMENSÕES 297 X 210MM - Marca.: 3	RESMA	30,00	36,190 1.085,70
	FORMATO A4. RESMA COM 50 FOLHAS.			
173411	BARBANTE DE ALGODÃO Nº 8, SUPERFÍCIE DE ACABAMENTO COR BRANCA, PESO: 600G, METRAGEM: 457M	UNIDADE	16,00	41,230 659,68
173413	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PAPELÃO, TAMANHO 360 X 245 X 133	UNIDADE	75,00	27,620 2.071,50
173414	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO 360 X 245 X 135	UNIDADE	75,00	20,410 1.530,75
173417	CAIXA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO CORRUGADO COM TAMPAS, PARA PASTAS SUSPENSAS, TAMANHO 385X160X256, COR COLORIDO, COM TRAVA.	UNIDADE	8,00	276,260 2.210,08
173418	CANETA MARCADORA PARA CD, DVD E BLUE-RAY, PONTA DE PONTA DE OLIIACETAL DE 1.0MM	UNIDADE	13,00	46,030 598,39
	ESCRITA FINA) OU 2.0MM (ESCRITA MÉDIA), COM PROTETOR DE METAL, TINTA Á BASE DE ÁLCOOL. IDEAL PARA CD, DVD, PLÁSTICOS, VINIL, ACRÍLICOS, VIDROS E FILMES. TINTA RESISTENTE À ÁGUA. CX C/ 12 UNID.			
173419	CLIPS NIQUELADO RESISTENTE A OXIDAÇÃO, FLEXÍVEL E RESISTENTE PARA PAPÉIS 3/0	CAIXA	150,00	7,780 1.167,00
	CAIXA COM 50 UNIDADES.			
173422	CLIPS NIQUELADO RESISTENTE A OXIDAÇÃO, FLEXÍVEL E RESISTENTE PARA PAPÉIS 10/0	CAIXA	150,00	20,000 3.000,00
	caixa com 20 unidades			
173429	CLIPS NIQUELADO RESISTENTE A OXIDAÇÃO, FLEXÍVEL E RESISTENTE PARA PAPÉIS 2/0	CAIXA	150,00	8,540 1.281,00
	CAIXA COM 100 UNIDADES			
173430	CLIPS NIQUELADO RESISTENTE A OXIDAÇÃO, FLEXÍVEL E RESISTENTE PARA PAPÉIS 4/0	CAIXA	150,00	8,260 1.239,00
	CAIXA COM 50 UNIDADES			
173431	CLIPS NIQUELADO RESISTENTE A OXIDAÇÃO, FLEXÍVEL E RESISTENTE PARA PAPÉIS 6/0	CAIXA	150,00	11,590 1.738,50
	CAIXA COM 50 UNIDADES			
173432	CLIPS NIQUELADO RESISTENTE A OXIDAÇÃO, FLEXÍVEL E RESISTENTE PARA PAPÉIS 8/0	CAIXA	150,00	9,840 1.476,00
	CAIXA COM 25 UNIDADES			
173433	ENVELOPE, MODELO CARTA / COMERCIAL / OFÍCIO	UNIDADE	225,00	1,010 227,25

	DE APROXIMADAMENTE 230 X 115 MM, GRAMATURA DE PELO MENOS 75 G/Mý.				
173435	ENVELOPE, MODELO SACO, PADRÃO A3	UNIDADE	375,00	1,590	596,25
	DE APROXIMADAMENTE 317 X 455 MM. GRAMATURA DE PELO MENOS 75 G/Mý.				
173437	ENVELOPE, MODELO SACO, PADRÃO A4, DE APROXIMADAMENTE 230 X 340 MM	UNIDADE	450,00	1,140	513,00
	GRAMATURA DE PELO MENOS 75 G/Mý.				
173438	ENVELOPE, MODELO SACO, PADRÃO A5	UNIDADE	288,00	1,010	290,88
	DE APROXIMADAMENTE 190 X 250 MM. GRAMATURA DE PELO MENOS 75 G/Mý.				
173439	LIVRO ATA COM 100 FLS, CAPA DURA, FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS.	UNIDADE	174,00	27,300	4.750,20
173440	LIVRO ATA COM 200 FLS, CAPA DURA, FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS.	UNIDADE	174,00	50,160	8.727,84
173441	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA, CAPA DURA, 1/4 D E UM PAPEL A4	UNIDADE	154,00	26,340	4.056,36
173442	PASTA ABA DE PAPELÃO, FECHADA COM ELÁSTICO, PARA PAPER A4, CORES VARIADAS	PACOTE	176,00	21,900	3.854,40
	TAMANHO: TIPO FINA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 350 X 235 MM. PACOTE COM 10 UNIDADES				
173443	PASTA ABA PLÁSTICA, EM POLIIONDA, TRANSPARENTE, FECHADA COM ELÁSTICO	PACOTE	150,00	20,630	3.094,50
	PARA PAPEL A4, CORES VARIADAS. TAMANHO: TIPO FINA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 350 X 235 MM. PACOTE COM 10 UNIDADES.				
173444	PASTA COM ABA PLÁSTICA E ELÁSTICO EM POLIPROPILENO CORES VARIADAS. TAMANHO OFÍCIO LOMBO 3CM. PACOTE COM 10 UNIDADES. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO INMETRO.	PACOTE	75,00	197,610	14.820,75
173445	PASTA COM ABA PLÁSTICA E ELÁSTICO EM POLIPROPILENO, CORES VARIADAS	PACOTE	75,00	210,000	15.750,00
	TAMANHO OFÍCIO LOMBO 5,5CM. PACOTE COM 10 UNIDADES. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO INMETRO.				
173446	PASTA ARQUIVO MATERIAL CARTÃO KRAFT 240X360MM	UNIDADE	174,00	19,680	3.424,32
	PRENDEDOR INTERNO TIPO TRILHO, VISOR, HASTE, CABIDE, GANCHO PLÁSTICOS NAS EXTREMIDADES E 230G PARDOS.				
173447	PASTA ARQUIVO PAPELÃO MATERIAL PAPELÃO SEM ABAS 235X 345MM	UNIDADE	174,00	16,340	2.843,16
	RENDEDOR INTERNO GRAMPO TRILHO SEM ELÁSTICO.				
173448	PASTA ARQUIVO PLÁSTICA, TIPO SANFONADA A4, COM 12 DIVISÕES	UNIDADE	100,00	28,670	2.867,00
	COM ABAS E ELÁSTICO, CORES DIVERSAS.				
173449	PASTA ARQUIVO PLÁSTICA, TIPO SANFONADA A4 COM 31 DIVISÕES, COM ABAS E ELÁSTICO, CORES DIVERSAS.	UNIDADE	154,00	66,560	10.250,24
173450	PASTA AZ LOMBO ESTREITO, EM PAPELÃO LAMINADO RÍGIDO; QUALQUER COR. GRAMPO DE FIXAÇÃO DO PAPEL, COM ACIONAMENTO POR ALAVANCA, DOTADO DE MOLA DE PRESSÃO. TRAVA DE CONTENÇÃO DO PAPEL. OFÍCIO, MEDINDO 28,5 CM X 34,5 CM X 5 CM. PACOTE C/ 8 UNIDADES.	PACOTE	34,00	91,970	3.126,98
173451	PASTA AZ LOMBO LARGO, EM PAPELÃO LAMINADO RÍGIDO; QUALQUER COR. GRAMPO DE FIXAÇÃO DO PAPEL, COM ACIONAMENTO POR ALAVANCA, DOTADO DE MOLA DE PRESSÃO. TRAVA DE CONTENÇÃO DO PAPEL. OFÍCIO, MEDINDO 28,5 CM X 31,5 CM X 7,5 CM. PACOTE C/ 5 UNIDADES. PACOTE C/4 UNIDADES.	PACOTE	90,00	91,970	8.277,30
173452	PASTA SUSPENSÃO, PARA ARQUIVO, COM CORPO EM CARTÃO KRAFT, OM 4 PONTEIRAS PLÁSTICAS, PONTEIRAS FICADAS COM ILHÓS, COM UMA ETIQUETA, UM GRAMPO PLÁSTICO, GRAMATURA 170 A 200G, ESPESURA 0,25 A 0,28 MM. PACOTE COM 25 UNIDADES.	UNIDADE	103,00	276,190	28.447,57
173453	FRANCHETA, MANUAL, TAMANHO A4, CONFECCIONADA EM DURA TEX, COM PRENDEDOR METÁLICO. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	UNIDADE	139,00	36,510	5.074,89

173469	BATERIA ALCALINA 9V. EMBALAGEM COM 2 UNIDADES.	EMBALAGEM	15,00	50,790	761,85
173470	BATERIA RECARREGÁVEL 9V. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.	EMBALAGEM	23,00	104,770	2.409,71
173472	CARREGADOR DE PILHAS, PARA PILHAS AA, AAA E BATERIA	EMBALAGEM	1,00	247,620	247,62
173473	PILHA ALCALINA C, TIPO MÉDIA. EMBALAGEM COM 2 UNIDAD	EMBALAGEM	8,00	57,140	457,12
173474	PILHA ALCALINA D, TIPO GRANDE. EMBALAGEM COM 2 UNIDA	EMBALAGEM	8,00	69,840	558,72
	DES.				
173476	PILHA COMUM AA, TIPO PEQUENA. EMBALAGEM COM 16 UNIDA	EMBALAGEM	11,00	88,890	977,79
	DES.				
173477	PILHA COMUM AAA, TIPO PALITO. EMBALAGEM COM 16 UNIDA	EMBALAGEM	12,00	82,540	990,48
	DES.				
173478	PILHA COMUM C, TIPO MÉDIA. EMBALAGEM COM 16 UNIDADES	EMBALAGEM	9,00	253,970	2.285,73
173479	PILHA RECARREGÁVEL AA, TIPO PEQUENA. EMBALAGEM COM 4	EMBALAGEM	7,00	22,220	155,54
	UNIDADES.				
173480	PILHA RECARREGÁVEL AAA, TIPO PALITO. EMBALAGEM COM 4	EMBALAGEM	7,00	20,160	141,12
	UNIDADES.				
				VALOR GLOBAL R\$	224.767,62

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 224.767,62 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº A.2025-040108, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

08 243 0053 2.018	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
08 244 0053 2.023	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA – PSB
08 243 0054 2.020	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS PI-SUAS/PCF
08 244 0053 2.027	PROGRAMA BOLSA FAMILIA – PAB
08 244 0063 2.033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0054 2.029	MANUTENÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO BÁSICA ESTADUAL
08 244 0054 2.030	MANUTENÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO ESPECIAL ESTADUAL
08 244 0063 2.032	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Subelemento: 3.3.90.30.22 – Material de limpeza/ produtos higienização

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Subelemento: 3.3.90.30.21 – Material de Copa e cozinha

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Subelemento: 3.3.90.30.16 – Material de expediente

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28 de Março de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de CAPANEMA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CAPANEMA - PA, 11 de Abril de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CNPJ(MF) 07.820.648/0001-53

CONTRATANTE

JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA

CNPJ 37.358.317/0001-04

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____